



# Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 098, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Vereadores  
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 00054022  
Data: 31/01/2022

  
Agente Administrativo Técnico

Dispõe sobre o preço público pela prestação de serviços com caminhões, máquinas e equipamentos e para cessão de equipamentos e dá outras providências.

**VANNEI MAFISSONI**, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Visando o bem estar da população, o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares, o aumento da produtividade da iniciativa privada, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços à pessoas físicas e jurídicas, com caminhões, máquinas e equipamentos e ceder equipamentos, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

**§1º** Os serviços poderão ser prestados aos particulares com caminhões, máquinas e equipamentos da municipalidade, contratadas ou terceirizadas e em todos os casos assumirão caráter de serviço público.

**§2º** Os serviços somente poderão ser prestados para as pessoas físicas e jurídicas que não estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º** O Cronograma de Atendimento dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Preservação Ecológica, conjuntamente, com base na disponibilidade dos caminhões, máquinas e equipamentos, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem



cronológica dos pedidos e a proximidade dos caminhões, máquinas e equipamentos do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos em diferentes pontos dos serviços demandados.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Preservação Ecológica, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de caminhões, máquinas e equipamentos se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

**Art. 3º** Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização dos caminhões, máquinas e equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, será exigido parecer técnico de que o serviço não afeta mecanismos ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade da pessoa física ou jurídica beneficiada a obtenção das licenças necessárias.

**Art. 4º** Os serviços serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal e não terão nenhuma preferência na prestação em relação aos serviços subsidiados pelo município.

**Parágrafo único.** Quando o valor ultrapassar R\$400,00 (quatrocentos reais), o pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 dias, não podendo a parcela ser inferior a R\$200,00 (duzentos reais) e não podendo exceder a 06 (seis) parcelas.

**Art. 5º** O preço público depois de recebido pelo município será contabilizado como receita originária e classificado como receita patrimonial.



Prefeitura Municipal  
de Marcelino Ramos

**Art. 7º** Revogam-se o item 5, do inciso II, da alínea *b* do artigo 2º, o inciso V do artigo 87 e os artigos 102, 102-A, 102-B, 102-C e 102-D, da Lei Municipal nº 057/1998.

Marcelino Ramos, em 27 de janeiro de 2022.

VANNEI MAFISSONI,  
Prefeito Municipal.





**ANEXO I**  
**PREÇO PÚBLICO**  
**SERVIÇOS PRESTADOS**

Máquinas	Preço Público	Unidade (1)
Motoniveladora	28 URM	Hora
Retroescavadeira	25 URM	Hora
Escavadeira Hidráulica	53 URM	Hora
Carregadeira	28 URM	Hora
Trator Agrícola acoplado com Grade Arador ou Ensiladeira ou Distribuidor de Dejetos Líquidos ou Distribuidor de Calcário ou Cama de Aviário ou Adubo Orgânico	20 URM	Hora
Caminhão Truque	01 URM	Km
Caminhão Terceirizado pelo município – Silagem ou Distribuidor de Dejetos Líquidos	30 URM	Hora
Caminhão Simples (toco)	01 URM	Km
Carregadeira Compacta	24 URM	Hora



**ANEXO II**  
**PREÇO PÚBLICO**  
**ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS**

Equipamentos	Valor do Preço Público	Unidade (1)
Distribuidor de Calcário/Adubo Orgânico/Cama de Aviário	07 URM	Dia
Perfurador	05 URM	Dia
Distribuidor de Dejetos Líquidos	10 URM	Dia
Carreta Agrícola	10 URM	Dia



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

### JUSTIFICATIVA

**Nobres Vereadores,**

Visa o presente Projeto, obter autorização legislativa para ajustarmos a legislação municipal, a fim de retirarmos do Código Tributário Municipal a previsão de cobrança de taxa de serviços de máquinas e disciplinarmos em Lei Ordinária.

De outro lado, já estão sendo feitas alterações a fim de disciplinarmos, alguns preços públicos que não estavam previstos.

Estes são os motivos que nos levam a solicitar à Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei.

Marcelino Ramos/RS em 27 de janeiro de 2022.

VANNEI MAFISSONI,  
Prefeito Municipal,